TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como PERMITENTE, Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A - CEASA/SC, sociedade de economia mista estadual, integrante da administração pública indireta do Estado de Santa Catarina, art. 13, II, letra "c" da Constituição Estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 83.284.828/0001-46, inscrição estadual nº 250.481.740, estabelecida com sede e foro no município de São José, SC, ãs margons da BR 101, Km 205, Barreiros, neste ato representada pelos seus Diretores. MARIO RECCO E CARLOS OSVALDO DO AMARAL , daqui por diante denominada simplesmente de PERMITENTE e de outro lado como PERMISSIONÁRIO (A) ELSON MAIKON IAHN-CPF 025905059-81 e MARLI. SEEMANN BROERING-CPF 863779229-49

Resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO REMU

NERADA DE USO - TPRU, em decorrência do processo de Concorrência

Pública nº 001/98, homologado em 18.02.98 de conformidado

com o que dispõe o art.8º do Decreto Federal nº 70.502 de 11 de

maio de 1975, tendo como objeto a área de 36,00 m²situada no Pavi
lhão "D" da Unidade deSão José-Box 420 mediante as condições e

cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMERA - A PERMITENTE concede ao(s) PERMISSIONÁRIO(s), a contar do dia 18 de Fevereiro de 1998, permissão de uso do lo cal mencionado, para ali comercializar, sem exclusividade, produtos compreendidos no grupo de : Hortigranjeiros

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) PERMISSIONARIO(s) fica(m) sujeito(s), quan to a suspensão da área a que se refere este Termo, a interdição ou suspensão do uso, ou ao cancelamento da permissão, nos casos especificados neste instrumento e na ocorrência de situações previstas no Regulamento de Mercado instituído pela PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA-A PERMITENTE poderá, desde que seja verificado o interesse técnico-operacional do mercado, ou mesmo a sub-utilização da área permitida, reduzir a área ou remanejar o(s) PERMISSIOMÁRIO(s)



Machs. Buring.



para fora do local mais compatível, mas sempre após notificação prévia de trinta dias.

§ Unico - Fica a PERMITENTE obrigada a assumir ed ônus diretos da mudança, devendo o(s) PERMISSIONÁRIO(S) sujeitar(em)-se às obrigações pertinentes à ocupação do novo local.

CLÁUSULA QUARTA - Exceto nos casos especificamente previstos neste instrumento, a presente permissão poderá ser rescindida, por conveniência e no interesse de qualquer das partes, bastando para isso uma notificação prévia à outra parte com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - Pela permissão aqui concedida o(s) PERMISSIONÁRIO(S) pagará(o) uma taxa de instalação fixada em R\$ 2.010,00 . A tarifa mensal será de R\$, 4,02 por metro quadrado de utilização , (36,00 m²), importando em R\$ 144,72 e deverá ser paga até 10 (dez) dias após o vencimento, na Tesouraria da PERMITENTE, ou onde for indicado por ela, sob pena de multa de(10%) dez por cento sobre o valor devido, além de correção monetária.

§ 19 - A presente permissão considerar-se-á automíticamente cancelada em decorrência da mora de 30 (trinta) dias, ou pelo atraso contumaz no pagamento mensal, obrigando-se os PERMISSIONÁRIO(S) a entregar a área, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula oitava sem que lhe(s) assista o direito de qualquer providência visible o restabelecimento da situação anterior.

§ 29 - Sobre a tarifa estipulada, independentemente da data do início da permissão, incindirá uma correção, na mesma frequência legalmente determinada para os reajustes salariais, aplicados na mesma época a todos o(s) PERMISSIONÁRIO(S)

§ 39 - Além da Tarida de Uso, fixada nesta Cláuspla, as despesas relativas à utilização das áreas de uso comum da PERMITENTE, e seus serviços, tais como informação e estatísticas de mercado, alardinamento e arborização, promoção e divulgação, ambulatório, limpera, se





guro, vigilância, policiamento, iluminação, água, conservação, manutenção, e outras da mesma natureza serão pagas pelo(s) PERMISSICHÁRIO(S), por acréscimo, proporcionalmente à área ocupada, juntamente com a Tarifa de Uso Mensal, ou, excepcionalmente por critério mais específico, ajustado entre as partes.

§ 49 - Não se incluem nas tarifas acima discriminadas, devendo ser cobradas à parte, a título de "Recuperação de Despesas", todos aqueles gastos em que incorrerem o(s) PERMISSIONÁRIO(S), considerados excedentes aos padrões normais de uso.

CLÁUSULA SEXTA - O(S) PERMISSIONÁRIO(S) obriga(m)-se a cumprir fiel - mente as normas da PERMITENTE e seu Regulamento de Mercado, especialmente:

I - Manter a área objeto dessa permissão, bem como a que lhe dá acesso, em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, assim como os pertences da área, que declara receber em perfeito estado e, assim também restituí-la, finda a permissão, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias.

II - Antes de realizar edificações, ou benfeitorias ain da que necessárias, obter prévia autorização, por escrito, da PERMI - TENTE, ficando essas benfeitorias e edificações, desde logo, incorporadas ao imóvel exceto se houver avença diversa em termo aditivo.

III - Empregar, em seus serviços, pessoal idôneo, devidamente habilitado e cadastrado na PERMITENTE, exigindo-lhe perfeita disciplina, boa apresentação, uso de vestimenta que o identifique quando exigido, e a máxima urbanidade no trato com o público.

IV - Observar, na sua atividade, os horários que forem fixados em norma ou regulamento pela PERMITENTE.

V - Submeter-se às fiscalizações da PERMITTUTE.

VI - Facilitar o fornecimento e a coleta de dados so bre preços de vendas e quantidade comercializadas a prestar outras in formações que a PERMITENTE julgar necessárias, para seu contrele esta



mail S. Buring



tístico e oportuna divulgação.

§ 19 - Os sócios segnatários são pessoal emolidariamente responsáveis pelos compromissos assumidos pelo(s) PERMISSIONÁRIO(S) neste instrumento.

§ 29 - Quaisquer danos ocasionados ao local ou as instalações, por parte do(s) PERMISSIONÁRIO(S), serão imediatamente reparados por este(s). Se dentro de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência, o(s) PERMISSIONÁRIO(S) não efetivar(em) os reparos, a PERMITERTE pode rá executar os serviços, cobrando o seu custo, sem prejuízo da faculdade de cancelar a permissão.

§ 39 - O(S) PERMISSIONÁRIO(S) obriga(m)-se, por si e por seus prepostos, a aceitar as normas da PERMITENTE para discipli - nar o próprio funcionamento, normas estas que declara(m) conhecer em todos os seus termos e que passam a integrar o presente instrumento, como y se nele estivessem realmente transcritas, e a respeitar as que forem instituídas, com vistas ao disciplinamento do mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O(S) PERMISSIONÁRIOS se compromete (m) a participar (em) solidariamente dos programas e projetos que visem a melhoria ou interesse do mercado, inclusive participando proporcionalmente do rateio dos custos que decorrem desses mesmos programas ou projetos, segundo critérios a serem formalmente aprovados pela maioria dos usuários interessados ou por suas associações representativas.

CLÁUSULA OITAVA - Fica explicitamente outorgado à PERMITENTE o direito de, a qualquer tempo e hora, ingressar na área objeto desta permis são, esteja(m) ou não presentes o(s) PERMISSIONÁRIO(S) ou preposto seu, desde que seja:

- I Para examinar ou retirar mercadorias em perecimento;
- II Para proceder à sua desocupação, por motivo de cancelamento, por ter sido abandonada, ou em decorrência do disposto no § 1º da Cláusula Quinta;
 - III Para fiscalizar a manutenção da higiene;

off.

moulis. Busing



- IV Para cumprimento no previsto na Cláusula Terceira;
 - V Em situações de emergência caracterizada.

CLÁUSULA NONA - No caso de desocupação por motivo de cancelamento, quais quer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito da PER-MITENTE ou de terceiros, ficando estabelecido que, após o prazo de 30 (trinta) dias, serão considerados abandonados, podendo a PERMITENTE! deles dispor da forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao (s) PERMISSIONÁRIO (S) direito a qualquer indenização.

§ Unico - Fica(m) o(s) PERMISSIONÁRIO(S) sujeite(s) ao pagamento das eventuais despesas de remoções, transporte, carga e des carga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição do(s) PERMISSIONÁRIO(S).

CLÁUSULA DECIMA - Na hipótese de serem encontradas mercadorias em esta do de perecimento, nos termos da Cláusula anterior, a PERMITENTE fica autorizada a proceder da seguinte forma:

I - Conceder prazo ao(s) PERMISSIONÁRIO(s) para que providencie(m) a retirada da parte ainda aproveitável, se houver, sob pena de ficar facultada à PERMITENTE sua doação a terceiros;

II - Remover, por conta e risco do(s) PERMISSIONÁRIO(S), a parte imprestável, sendo facultado à PERMITENTE incinerá-la, colocá-la no lixo ou doá-la para finalidade compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Veda-se ao(s) PERMISSIONÁRIO(S), o direito de ceder, a qualquer título, ainda que temporáriamente no todo ou em parte, a área objeto desta permissão, sob pena de cancelamente automático desta permissão.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA -Em nenhuma hipótese terá a PERMITENTE qualquer responsabilidade perante terceiros com os quais o(s) PERMISSIONÁ-RIO(S) tenha(m) ou venha(m) a ter contratos ou compromissos, sejam par ticulares, sejam decorrentes de atividade relacionada com a área objeto desta permissão.

ofit

opails 5. Brokeng.

MCP-004/XLV



CLÁUSULA DÉCIMA TERCETRA - As comunicações a serem feita(s) ae(s) per-MISSIONÁRIO(S) considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

I - Entrega da correspondência ao(s) PERMISSIONÁRIO(S), ou preposto seu;

II - A fixação da comunicação no quadro de Editais e Avisos da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A permisão outorgada por este instrumento en tende-se feita ao(s) PERMISSIONÁRIO(S), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), através da razão social constante deste instrumento, o qual em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Toda e qualquer alteração do contrato social' que vier a ocorrer deverá ser previamente comunicada à PERMITENTE, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para impugnar qualquer nova disposição que conflite com os propósitos deste instrumento ou com os interesses' do mercado.

§ 19 - A modificação da composição societária do(s) PER-MISSIONÁRIO(S) deverá ser previamente submetida a exame da PERMITENTE, para deliberar sobre a aprovação, ou não, das alterações pretendidas, após avaliação cadastral do(s) novo(s) sócio(s) que deverá(ao) ratificar as obrigações assumidas no instrumento de permissão.

§ 29 - Fica facultada à PERMITENTE a cobrança de uma ta xa específica, a ser por ela arbitrada, pelos registros das alterações contratuais autorizadas.

As partes elegem o Fôro de São José-SC, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que privilegiado, para dirimic as dúvidas suscitadas em decorrência da presente Permissão de Uso.

Neste ato, o(s) PERMISSIONÁRIO(S) declara(m) aceitar a presente Permissão, em todas as suas condições, obrigando-se a cumprir

Af.

mack S. Buring
MCF-001/YLV
10050 43376



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S. A. — CEASA-SC

fielmente, pelo que se lavrou o presente Termo, em 02 (duas) vias de um só teor, e para um só efeito legal, que vai assinado pelas partes interessadas e testemunhas abaixo.

São José(SC), 18 de Fevereiro

de 19 98

PERMITENTE

MARIO RECCO

Diretor Presidente-CEASA/SC

CARLOS OSVALDO DO AMARAL Diretor Técnico - CEASA/SC PERMISSIONÁRIO (A)

ELSON MAIKON IAHN CPF 025.905.059-81

MARLI SEEMANN BROERING CPF 863.779.229-49

AVALISTA

Gilmon Dormolino Boll Nome: CPF: 952 180 419-04

TESTEMUNHAS

1. Junolinin

2.